



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.017535/2019-81



CONTRATO Nº 2019/0083

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **BAZEGGIO – GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – EPP.**, para a realização de treinamento *in company* para a formação de facilitadores internos para o Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BAZEGGIO – GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – EPP.**, com sede no CA 09, Torre 4, sala 105, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-509, telefone nº (61) 3963-1988, CNPJ-MF nº 11.097.769/0001-96, e-mail: contato@bazeggio.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EVALDO JOSÉ BAZEGGIO, CI. 2806828, expedida pela SSP/DF, CPF nº 296533479-38 resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **inexigibilidade** de licitação com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.170048/2019-74, ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, documento nº 00100.170049/2019-19, do Processo nº 00200.017535/2019-81, observado o Parecer nº 778/2019 – ADVOSF, documento nº 00100.169262/2019-88, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.162745/2019-51 (fls. 16 a 28), o Termo de Referência, documento nº 00100.169961/2019-28, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **realização do treinamento “Formação de facilitadores internos para o Plano Anual de Capacitação do Senado Federal – PCASF”**, com carga horária de 80 horas/aulas, para 18 participantes, na modalidade “*in company*”, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O conteúdo programático do treinamento deve seguir o estabelecido na proposta da CONTRATADA e no Anexo I deste contrato.

1



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** fornecer todo o material necessário à completa realização do curso (material didático, caneta, bloco de anotações, etc.), bem como disponibilizar os materiais em meio eletrônico para impressão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o treinamento seja reprovado na avaliação, conforme critérios definidos no Anexo II, a CONTRATADA deverá repeti-lo em até 30 (trinta) dias corridos, em data a ser definida pelo gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE se compromete a disponibilizar sala de aula com sistema de áudio, computador, TV de LED, lousa branca, pincel para lousa branca, projetor e tela para projeção.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a realização do treinamento “Formação de facilitadores internos para o Plano Anual de Capacitação do Senado Federal – PCASF”, com carga horária de 80 horas/aulas, para 18 participantes, na modalidade “*in company*”, com início em até 30 dias a partir da assinatura do contrato e prazo de execução de até 180 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O curso será realizado na modalidade “*in company*”, na cidade de Brasília-DF, nas dependências do ILB/Senado Federal, situado na Via N2, Unidade de Apoio nº 05 do SENADO FEDERAL, CEP 70165-900, em data e horário a serem definidos de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes do início dos treinamentos, a CONTRATADA realizará um diagnóstico do estágio atual do modelo de elaboração do Plano de Capacitação Anual do Senado Federal, métodos, instrumentos e roteiros de elaboração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O treinamento será realizado em forma de laboratórios de prática presenciais, com três módulos específicos:

I – MÓDULO A: Treinamento em sala de aula para elaboração do campo de soluções – 16 horas, turma única;

II – MÓDULO B: Treinamento e preparação em sala de aula para atuação dos facilitadores – 40 horas, turma única;

III – MÓDULO C: Treinamento em campo, com acompanhamento dos facilitadores nos primeiros atendimentos de forma a consolidar a aprendizagem – 24 horas, divididas em 6 turmas de 4 horas cada.

PARÁGRAFO QUARTO – Os participantes deverão participar obrigatoriamente dos três módulos para concluir o curso.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto será recebido mediante a emissão, pelo gestor, de termo de recebimento, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de finalização de cada módulo do treinamento e à vista das fichas de avaliação do treinamento emitidas pelos participantes.

PARÁGRAFO SEXTO – As fichas de avaliação constam do Anexo II deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários e total descritos a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.162745/2019-51 (fls. 16 a 28), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Módulo	Especificação	Turmas	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
A	Treinamento do campo de soluções (16 horas)	1	23.900,00	23.900,00
B	Treinamento da atuação dos facilitadores (40 horas)	1	38.600,00	38.600,00
C	Treinamento prático em campo (24 horas, sendo 04 horas cada turma)	6	3.900,00	23.400,00
VALOR TOTAL (A + B + C)				85.900,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive:

I – Reuniões de alinhamento com os gestores demandantes, com fechamento do diagnóstico prévio;

II – Adequação do conteúdo às necessidades do Plano de Capacitação Anual do Senado Federal – PCASF;

III – Elaboração de material didático específico e customizado;

IV – Elaboração de roteiros de atendimento e quadro de soluções para os atendimentos consultivos;

V – Certificado de conclusão;

VI – Coordenação pedagógica;

VII – Deslocamento, hospedagem e alimentação dos ministrantes;

VIII – Disponibilização dos materiais em meio eletrônico para impressão;

IX – Impostos e taxas.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á parceladamente, ao final de cada módulo, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento do objeto, conforme previsto no parágrafo quinto da cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE002119, de 27 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma etapa, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da documentação prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo os prazos limite previstos nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo oitavo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo 2º a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

7
R.S.



SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos** ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2019.


ILANA TROMBKA

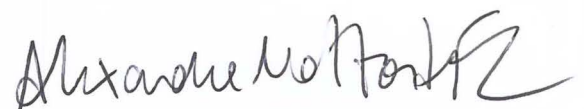
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


EVALDO JOSÉ BAZECCIO

BAZECCIO - GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO A – Treinamento do campo de soluções:

- Planejamento Estratégico, diretrizes e projetos estratégicos;
- Diretrizes de elaboração do Plano de Capacitação Anual do Senado Federal – PCASF
- Soluções T&D já existentes: Gerenciais, Técnicas, Pós-Graduação, etc.;
- Soluções T&D possíveis: Módulos específicos, presenciais, ead, mistos;
- Customização, modalidades, formatos internos e externos;
- Soluções de caráter eventual como Oficinas, Palestras, encontros, simpósios, seminários;
- Formulários e roteiros de atendimento; e
- Atividades educacionais estruturadas X conceitos emergentes que exigem adequações em tempo real.

MÓDULO B – Treinamento da atuação dos facilitadores:

I – CONHECER: ASPECTOS CONCEITUAIS GERAIS

- Papel – Responsabilidades do facilitador;
- Competências (CHA);
- Modelo de Atuação;
- Processo/Fluxo de Trabalho; e
- Etapas do Atendimento Consultivo.

II – CONHECER: ASPECTOS ESPECÍFICOS DAS ÁREAS A SEREM ATENDIDAS

- Planejamento Estratégico da Área;
- Conhecimento do Negócio do cliente (ferramentas);
- Abrangência dos atendimentos consultivos;
- Leitura de Cenários – Cultura Organizacional; e
- Gestão da Mudança.

III – FAZER: MODELO DE ATUAÇÃO

- Etapas do Atendimento Consultivo;
- Contato Inicial e Contrato;
- Instrumentos de Coleta de Dados e Diagnóstico (cadeia de valor, entrevista estruturada, questionário de prontidão e outros, caso necessário);



SENADO FEDERAL

- Pactuação das soluções que constarão do plano;
- Implementação das ações educacionais pactuadas;
- Controle e Acompanhamento da execução do Plano de Capacitação Anual – PCASF;
- Ferramentas de Apoio; e
- Protocolo, pactuação e criação dos insumos para o Plano de Capacitação geral.

IV – SER / CONVIVER: ASPECTOS RELACIONAIS

- Gestão de Relacionamentos;
- Comunicação (discussão x diálogo);
- Escuta Ativa/Empática;
- Percepção e Leitura do Ambiente;
- Vieses na Tomada de Decisão – Ilusão Cognitiva;
- Ética – Postura;
- Mediação de Conflitos;
- Empatia Assertiva;
- Colaboração; e
- Inteligência social.

MÓDULO C – Treinamento prático em campo:

- Planejamento do atendimento – levantamento de dados;
- Técnicas de entrevista;
- Negociação;
- Formatação do quadro de soluções;
- Fechamento da proposta e pactuação com os gestores; e
- Feedback da atuação do facilitador.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO

Curso		1	2	3	4	5
Programa	Clareza na definição dos objetivos do curso.					
	Adequação do conteúdo programático.					
	Compatibilidade da carga horária com o conteúdo.					
	Qualidade dos exercícios práticos.					
Resultados	Aplicabilidade do conteúdo no trabalho.					
	Pertinência dos conteúdos ao curso proposto.					
	Cumprimento dos objetivos do curso.					
Material / Recurso Instrucional		1	2	3	4	5
Usado pelo professor	Qualidade.					
	Quantidade.					
Disponibilizado para o aluno	Qualidade.					
	Quantidade.					
Professor		1	2	3	4	5
Conhecimento	Clareza na definição dos objetivos do curso.					
	Adequação do conteúdo programático às aulas.					
	Compatibilidade da carga horária com o conteúdo do curso.					
	Domínio dos conteúdos ensinados.					
Didática	Aplicabilidade do conteúdo à realidade de trabalho do aluno.					
	Pertinência das temáticas apresentadas em relação ao curso.					
	Cumprimento dos objetivos propostos no curso.					
	Utilização de formas adequadas de avaliação da aprendizagem.					
	Atendimento das suas expectativas como aluno.					
	Coerência no uso das estratégias de ensino.					
	Utilização de técnicas de ensino e recursos didáticos.					
	Planejamento e organização das aulas.					
	Estímulo ao debate e solução de problemas.					
Relações Interpessoais	Interação com a turma.					
	Disponibilidade para assistência ao aluno.					
	Pontualidade.					
	Assiduidade.					



SENADO FEDERAL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Descrição do indicador	Avaliação da qualidade do serviço prestado
Finalidade	Avaliar o cumprimento dos níveis de serviços do curso contratado
Instrumento de medição	Ficha de avaliação de qualidade
Forma de acompanhamento	Por meio de análise das fichas de avaliação e contagem dos pontos pelo coordenador do curso
Responsável	Coordenador do curso
Periodicidade	Ao fim do treinamento de cada turma
Mecanismo de Cálculo	O curso ministrado para cada turma será verificado e valorado individualmente. Contagem total dos pontos conforme fichas de avaliação.
Recebimento do Serviço	O Gestor o receberá por meio de aceite
Início de Vigência	Após a assinatura do contrato
Faixas de Avaliação	Pontuação de 100 a 140 pontos – ÓTIMO Pontuação de 85 a 99 pontos – BOM Pontuação de 75 até 84 pontos - REGULAR Avaliação abaixo de 75 pontos – INSUFICIENTE

Observações:

1. A avaliação final do treinamento será realizada pelo fiscal do contrato, calculada pela média das avaliações individuais.
2. Caso a avaliação final seja INSUFICIENTE (abaixo de 75 pontos) a empresa deverá repetir o treinamento em até 30 dias corridos, em data a ser definida pelo gestor.